



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 488/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
“CACIMBAS PELA SUPERAÇÃO DO
ANALFABETISMO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Considerando o direito constitucional à educação de todos, a qualquer tempo;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) quanto ao acesso adequado à escolarização, a qualquer tempo;

Considerando a política nacional de superação do analfabetismo instituída pelo Decreto nº 12.048 e pelo Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado;

Considerando os altos índices de analfabetismo no Município de Cacimbas, segundo dados do IBGE e do CadÚnico;

Considerando o histórico socioeconômico do Município de Cacimbas, que cerceou o direito de acesso e permanência na escola de milhares de cidadãos.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Cacimbas pela Superação do Analfabetismo, com o objetivo de promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos no território municipal.

Art. 2º São objetivos e metas do Programa Municipal de Superação do Analfabetismo:

I – superar o analfabetismo no Município de Cacimbas até o final do ano de 2032;

II – reduzir a taxa de analfabetismo do Município de Cacimbas para o patamar nacional até 2030;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- III – alfabetizar, no mínimo, 200 (duzentas) pessoas por semestre;
- IV – identificar todos os residentes no Município de Cacimbas ainda não alfabetizados até meados de 2026;
- V – ofertar espaços de alfabetização em todas as comunidades;
- VI – assegurar oportunidades educacionais a pessoas com 15 (quinze) anos ou mais que não tiveram acesso à educação formal ou dela foram excluídas;
- VII – promover o desenvolvimento profissional, social e integral dos cidadãos de Cacimbas por meio da educação;
- VIII – contribuir para a melhoria da renda, da empregabilidade e da qualidade de vida da população por meio do letramento integral, aos beneficiários do Programa Bolsa Família e demais inscritos no CadÚnico.

Art. 3º São princípios do Programa Municipal de Superação do Analfabetismo:

- I – universalização do direito à alfabetização e à educação básica a todos os residentes no Município de Cacimbas, a qualquer tempo e em qualquer lugar;
- II – equidade, considerando as diversidades sociais, territoriais, econômicas e culturais do Município de Cacimbas;
- III – inclusão social e respeito à diversidade étnica, garantindo oportunidades a todos, considerando as suas especificidades para o atendimento educacional;
- IV – educação como instrumento de emancipação humana, cidadania e desenvolvimento integral;
- V – valorização dos alfabetizadores e dos processos educativos comunitários;
- VI – educação como processo colaborativo, democrático, participativo e comunitário.

Art. 4º São diretrizes do Programa Municipal de Superação do Analfabetismo:

- I – erradicação progressiva do analfabetismo no território municipal;
- II – ampliação do acesso à alfabetização de jovens, adultos e idosos que não tiveram oportunidade de acessar ou permanecer na educação formal;
- III – descentralização das ações de alfabetização, assegurando atendimento em comunidades urbanas e rurais;
- IV – integração da política municipal aos programas e ações da União e do Estado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- V – acompanhamento, avaliação e monitoramento permanente dos resultados;
- VI – articulação com a rede municipal de ensino para fins de matrícula, certificação e continuidade dos estudos;
- VII – priorização do atendimento aos beneficiários de programas de transferência de renda, especialmente o Bolsa Família.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O público-alvo do Programa compreende todos os residentes do Município de Cacimbas maiores de 15 (quinze) anos que não sabem ler e escrever.

Parágrafo único. A cadastrados do Bolsa Família terão prioridade no atendimento do Programa.

CAPÍTULO III
DAS ESTRATÉGIAS E REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º O Programa Municipal de Superação do Analfabetismo será executado por meio das seguintes estratégias:

- I – criação de espaços comunitários de alfabetização para pessoas com 15 (quinze) anos ou mais em todas as comunidades urbanas e rurais;
- II – seleção de alfabetizadores voluntários, mediante critérios estabelecidos em regulamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – concessão de bolsas e incentivos financeiros, nos termos desta Lei;
- IV – locação ou cessão de espaços adequados ao funcionamento das turmas;
- V – fornecimento de merenda escolar aos alfabetizando;
- VI – funcionamento dos espaços de alfabetização por, no mínimo, 4 (quatro) dias por semana, com carga horária diária de 3 (três) horas-aula;
- VII – acompanhamento pedagógico, avaliação contínua e certificação da alfabetização.

CAPÍTULO IV



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DOS ALFABETIZADORES

Art. 7º Poderão atuar como alfabetizadores voluntários os cidadãos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – ter no mínimo dezoito anos e possuir ensino médio completo;
- II – participar de formação inicial e continuada promovida ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital definindo o número de vagas e locais de atuação dos alfabetizadores voluntários, e outras regras específicas.

§ 2º Terão prioridade os estudantes ou graduados de cursos de licenciatura.

Art. 8º Fica instituída a Bolsa Alfabetizador no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais por alfabetizador.

CAPÍTULO V

DOS ALFABETIZANDOS E INCENTIVOS

Art. 9º Fica instituída a Bolsa Incentivo à Alfabetização, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada aos alfabetizandos inscritos no CadÚnico.

§ 1º A Bolsa Incentivo à Alfabetização será concedida por um único semestre.

§ 2º O alfabetizando poderá continuar frequentando as atividades de alfabetização após o período de concessão da bolsa, sem prejuízo da continuidade do processo educativo.

Art. 10 Fica instituída a Bolsa Incentivo à Certificação da Alfabetização, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, paga em parcela única aos alfabetizandos que obtiverem a certificação de conclusão da alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – definir as estratégias pedagógicas e de atendimento territorial do Programa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- II – selecionar e formar os alfabetizadores voluntários;
- III – implantar e administrar os espaços de alfabetização;
- IV – atender os alfabetizandos e voluntários;
- V – buscar parcerias para o fortalecimento da política de superação do analfabetismo;
- VI – reconhecer práticas exitosas dos voluntários;
- VII – valorizar o desempenho dos alfabetizandos;
- VIII – promover a certificação dos alfabetizados.

Art. 12 Serão implantados espaços de alfabetização de forma estratégica, vinculados a uma escola oficial da rede municipal de ensino, que atuará como sua Escola de Referência.

Art. 13 Compete à Escola de Referência:

- I – realizar as matrículas dos alfabetizandos;
- II – manter a escrituração escolar e administrativa;
- III – registrar frequência, avaliações, relatórios e resultados;
- IV – realizar a avaliação final para fins de certificação da alfabetização;
- V – organizar as solenidades de certificação e formatura dos alfabetizados.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OUTRAS SECRETARIAS

Art. 14 Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Ação Social a identificação conjunta das demandas e suas especificidades.

- I – A Secretaria de Educação realizará chamadas públicas e mobilização de equipes pedagógicas para efetivar o atendimento educacional, quanto à manutenção do ensino e pagamento das bolsas de incentivo;
- II – A Secretaria de Ação Social, por meio do CRAS e Gestão do CadÚnico, identificará e motivará os beneficiários do Bolsa Família a participarem do Programa;
- III – A Secretaria de Saúde ofertará atendimento às necessidades especiais de alunos de natureza física e psicológica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Serão realizadas reuniões trimestrais para analisar a execução do Programa.

Art. 15 A Secretaria de Educação fará articulação com os órgãos das demais esferas de governo, em busca de fortalecer e expandir o Programa por meio de convênios, assim como parcerias com a iniciativa privada e outras organizações.

Art. 16 Os beneficiários do Programa Bolsa Família deverão ser prioritariamente incluídos nas ações do Programa Municipal de Superação do Analfabetismo, respeitados os critérios de elegibilidade e disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, bem como por recursos oriundos de convênios, programas federais, estaduais e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 22 de dezembro de 2025.

Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional